

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1220/89

INTERESSADOS: ALUNOS DO COLÉGIO "PENTÁGONO" DE SANTO ANDRÉ.

ASSUNTO : APRECIÇÃO DE IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DO COLEIO PENTÁGONO DE SANTO ANDRÉ

RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO CARDOSO PALMA FILHO

PARECER CEE Nº 675/90 - APROVADO EM 31/07/90

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

O ADVOGADO MAURO BUENO DA SILVA EM 06.9.1989, REQUEREU JUNTO A ESTE CONSELHO FOSSEM APURADAS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES HAVIDAS NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE ALUNOS DO COLÉGIO "PENTÁGONO" DE SANTO ANDRÉ.

EM 25.9.89, PROPUSEMOS AO SENHOR PRESIDENTE DA CLN FOSSEM OS AUTOS BAIXADOS EM DILIGÊNCIA JUNTO AOS ÓRGÃOS PRÓPRIOS DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO PARA QUE AS ALEGADAS IRREGULARIDADES FOSSEM APURADAS.

EM ATENÇÃO AO SOLICITADO, A SENHORA DELEGADA DE ENSINO DA 1ª DELEGACIA DE ENSINO DE SANTO ANDRÉ, PROFESSORA MARIA SIRLEI BRUMATI MASSINI DESIGNOU COMISSÃO DE SUPERVISORES DE ENSINO COM A FINALIDADE DE "ANALISAR A APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO INSTITUTO PENTÁGONO DE ENSINO - UNIDADE 1. "

FOI LAVRADO O TERMO DE VISITA Nº 19/89 (FLS. 11 E 12).

DANDO CUMPRIMENTO AO QUE CONSTOU DO REFERIDO TERMO DE VISITA A ESCOLA APRESENTOU CIRCUNSTANCIADO E MINUCIOSO RELATÓRIO ESCLARECENDO DE QUE FORMA SE DEU O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS ALUNOS RECLAMANTES.

AO APRECIAR O RELATÓRIO E OS PARECERES EMITIDOS PELAS COMISSÕES E AUTORIDADES PREOPINANTES, A ASSESSORIA DA COGSP ASSIM SE MANIFESTOU: "PARECER (...) DA CONTA DE UM ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO CRITERIOSO POR PARTE DA SUPERVISÃO, O QUE LHES PERMITE A CONCLUSÃO DE QUE NÃO HOUVE PREJUÍZO DE ORDEM DIDÁTICO-PEDAGÓGICA". (GRIFO MEU).

2. APRECIÇÃO

A SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA 1ª DELEGACIA DE ENSINO DE SANTO ANDRÉ PRODUZIU DOCUMENTAÇÃO ANEXA AOS AUTOS QUE NOS PERMITE CONCLUIR PELA IMPROCEDÊNCIA DAS DENÚNCIAS FORMULADAS PELO REPRESENTANTE DOS RECLAMANTES.

3. CONCLUSÃO

À VISTA DO EXPOSTO, RESPONDA-SE AO REPRESENTANTE DOS RECLAMANTES, NOS TERMOS DO PRESENTE PARECER.

SÃO PAULO, 20 DE JUNHO DE 1990.

A)CONSº. JOÃO CARDOSO PALMA FILHO.-RELATOR.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de julho de 1990.

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão

Presidente